



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação de empregos de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências".

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) emprego de provimento permanente de Gestor Ambiental, classificado na referência salarial XV, que atualmente corresponde a R\$1.731,00 (Um mil e setecentos e trinta e um reais), passando a constar do Anexo I, da Tabela dos Empregos de Provimento Permanente da Lei Complementar Municipal n.º52, de 05 de novembro de 2007.

I – São requisitos básicos para o emprego de que trata o §1º desta Lei Complementar, ter aptidão física psicológica e possuir curso superior completo na área de atuação.

II – O emprego ora criado deverá ser preenchidos por concurso de provas e/ou de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

§1º. São consideradas atividades do Gestor Ambiental, na sua área de atuação:

- I – Planejamento Urbano, com a utilização dos instrumentos adequados
- II - diagnóstico urbano e demográfico da cidade;
- III – promoção de ações no monitoramento do Lixo;
- IV – promoção de ações no monitoramento de esgoto;
- V – Gerenciamento de resíduos;
- VI – Planejamento quanto ao parcelamento de solo;
- VII – Planejamento e gerenciamento do Plano Diretor;
- VIII – Responsável pelo município quanto a celebração de convênios em sua área de atuação;
- IX – Realização de atividades em áreas protegidas e atividades de proteção em unidades de conservação;
- X – Promoção de palestras para integração do homem com a natureza;
- XI – Fiscalização e Orientação dos produtores rurais;
- XII – Monitoramento quanto a pesca e caça nas áreas municipais;
- XIII – Fiscalização em áreas protegidas e
- XIV – Sensibilização das Comunidades.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

§2º. As atividades do Gestor Ambiental, na sua área de atuação, dentre outras compreendem o emprego permanente de Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente, o qual também exercerá as atividades acima.

Artigo 2º. Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, 04(quatro) de empregos de provimento permanente de Agente Comunitário de Saúde, classificadas na referência salarial III, que atualmente correspondente ao valor de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), passando a constar do Anexo I, da Tabela dos Empregos de Provimento Permanente da Lei Complementar Municipal n.º52, de 05 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Os empregos ora criados deverão ser preenchidos por concurso de provas e/ou de provas e títulos.

Artigo 3º. As atividades de Agente Comunitário de Saúde serão regidas pelo disposto nesta Lei Complementar.

Artigo 4º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 5º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovem a qualidade de vida.

Artigo 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir e manter residência no Município de Santa Cruz da Esperança;
- II – haver concluído o ensino fundamental.

Artigo 7º. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o regime jurídico de trabalho que fora adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Artigo 8º. Fica autorizado a contratação e/ou a prorrogação de eventuais contratos de trabalho temporário celebrados para a função de Agente Comunitário de Saúde até que sejam convocados os aprovados em concurso público dos empregos de Agente Comunitários de Saúde, ora criados.

Artigo 9º. O quadro de empregos, cargos, referências e remunerações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, criados organizados pela Lei Complementar n.º52, de 05 de novembro de 2.007, para atender as diretrizes desta Lei Complementar, passa a ser formado pelos seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- I – Anexo I – Tabela dos Empregos de Provimento Permanente;
- II – Anexo II – Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão;
- III – Anexo III – Tabela do Valor de Referências;
- IV – Anexo IV – Tabela de Referência de Horas Aulas.

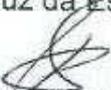
Artigo 10. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 11. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Complementar n.º52, de 05 de novembro de 2.007.

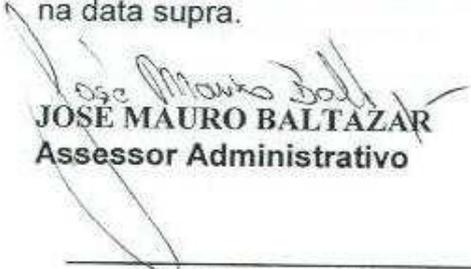
Artigo 12. - Permanecem vigendo com a redação original, o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 07 de dezembro de 2.007.


JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


JOSE MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO I

TABELA DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

<i>Denominação</i>	<i>Referência</i>	<i>Quantidade de Vagas</i>
AGENTE DE SANEAMENTO	VII	02
AGENTE DE APOIO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	XI	01
AGENTE DE APOIO AO SETOR DE MEIO AMBIENTE	XI	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	04
AJUDANTE DE SERVICOS DIVERSOS	I	20
ALMOXARIFE	VIII	01
ATENDENTE	VI	03
ASSISTENTE SOCIAL	XI	01
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	VII	01
AUXILIAR DE DENTISTA	V	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	VII	05
AUXILIAR DIRETOR ESCOLA	XI	01
CONTADOR	XI	01
DENTISTA	XV	03
DIGITADOR	VII	02
ENGENHEIRO CIVIL	XI	01
ENCARREGADO DE SETOR DE PESSOAL	XIII	01
ENFERMEIRA	XII	02
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	XIV	01
FONOAUDIOLOGO	XII	01
GESTOR AMBIENTAL	XV	01
INSPETOR DE ALUNOS	IV	04
LANCADOR	X	01
MÉDICO	XVI	05
MERENDEIRA	II	05
MONITOR	VII	08
MOTORISTA	VII	20

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, n.º457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

NUTRICIONISTA	XII	01
OFICIAL ADMINISTRATIVO	V	05
OPERADOR DE MAQUINAS	VII	04
PSICOLOGO	XII	01
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	IX	06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CRECHE	IX	02
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	IX	01
PAJEM	II	02
PEDREIRO	VII	03
RECREACIONISTA	II	02
RECEPCIONISTA	II	01
SECRETARIA DE ESCOLA	VI	01
TECNICO AGRICOLA	XI	01
TECNICO DE ENFERMAGEM	VIII	02
TELEFONISTA	II	01
TESOUREIRO	XI	01
VIGIA	I	04



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO II

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Denominação</i>	<i>Referências</i>	<i>Quantidade de Vagas</i>
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	XV	01
ASSESSOR DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL	XV	01
ASSISTENTE DE GABINETE	III	04
AUXILIAR DOS SERVIÇOS ADMINIST. DE GABINETE	VI	03
CHEFE DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	VII	01
CHEFE DOS SERVIÇOS DE JARDINS, PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS VERDES	VII	01
COORDENADOR PEDAGOGICO	X	03
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE OBRAS	X	01
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE CULTURA	X	01
COORDENADOR DOS SERVIÇOS TURISMO	X	01
COORDENADOR DOS SERV. SAÚDE E ENFERMAGEM	X	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE COMPRAS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	XI	01
DIRETOR DOS SERV. DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE EDUCACAO E CULTURA	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE FINANÇAS E TESOURARIA	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	XI	01
DIRETOR DOS SERVICOS DE OBRAS	XI	01
DIRETOR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	XI	01
DIRETOR DOS SERVICOS GERAIS	XI	01
DIRETOR DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	XI	01
DIRETOR GERAL DE ESCOLA	XIII	01

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, n.º457 - Centro
Cep 14250-000 - PABX: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO III

TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIAS

<i>Referência</i>	<i>Valor em R\$</i>
I	409,00
II	419,00
III	427,00
IV	436,00
V	467,00
VI	534,00
VII	667,00
VIII	745,00
IX	912,00
X	932,00
XI	999,00
XII	1.062,00
XIII	1.262,00
XIV	1.362,00
XV	1.731,00
XVI	1.864,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS DE HORAS AULAS

Denominação	Valor da Hora em R\$
PEB I	6,07
PEB II	6,72